



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 055/2017

Processo nº 758/2017

Dispensa por Limite nº 739/2017

Publicado no Diário Oficial
EM 19/06/17
Retirado 1/1/17
Itaara-RS Ass [assinatura]

Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento, ativação, manutenção e hospedagem do web site.

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI nº 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Samuel Lautert Jardim ME**, inscrita no CNPJ 09.458.724/0001-58 com sede à Rua Adolfo Conrado Franz Rohde, 805, Casa Frente, Bairro Nova Alemanha, CEP: 97.400-000, na cidade de São Pedro do Sul - RS, fone (55) 3276-2068/(55)99670-5908, e-mail: samuel@saopedronet.com.br, representada neste ato por Samuel Lautert Jardim, brasileiro, portador do RG 3093501355 e CPF 017.760.670-37, residente e domiciliado em São Pedro do Sul-RS, na Rua Adolfo Conrado Franz Rohde, 795, Bairro Nova Alemanha, fone (55)9967-05908, e-mail: samuel@saopedronet.com.br, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de desenvolvimento, ativação, manutenção e hospedagem do web site, conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição dos Serviços
1	1	un	Serviço de desenvolvimento e ativação do web site
2	12	un	Serviços de atualização e manutenção do web site
3	12	un.	Serviço de hospedagem do web site

Parágrafo Único: O objeto, acima definido, deverá estar de acordo com as seguintes especificações:

- Desenvolvimento da estrutura do web site em HTML utilizando padrões web com testes de compatibilidade nos principais programas de navegação Web (Browsers);
- Criação de Layout do web site;
- Colocação de Links específicos, informações e imagens diversas do município conforme a solicitação e repasse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural;
- Serviço de hospedagem do web site de forma mensal;
- Serviço de atualização e manutenção do web site de forma mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para entrega das especificações "a", "b" e "c" do parágrafo único da cláusula primeira, deverão ser entregues em 30 dias a partir da data de empenho da prestação de serviço, para a especificação "d" será mensal pelo prazo de 12 meses a contar da data de entrega do web site e para especificação "e" será atendida em até 5 dias úteis a contar da data de solicitação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Un.	Valor Total
1	1	un	Serviço de desenvolvimento e ativação do web site	R\$ 600,00	R\$ 600,00
2	12	un	Serviços de atualização e manutenção do web site	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
3	12	un.	Serviço de hospedagem do web site	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária: Órgão 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural, Unidade: 10.02 – Divulgação de Produtos e Atividades Turísticas, Código: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (427), vinculada ao empenho nº 2443/2017.

CLÁUSULA SEXTA

Para fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Mirele Milani da Silva, matrícula nº 1725-6, Diretora de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultura, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SETIMA

O prazo de duração do presente contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se assim as partes desejarem.

CLÁUSULA OITAVA

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA**1- DOS DIREITOS**

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **Contratado**:

- prestar os serviços na forma ajustada;
- atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

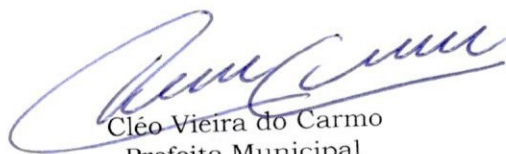
Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 19 dias do mês de junho de 2017.


Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante


Samuel Lautert Jardim ME
Contratada